

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL  
**Secretaria de Administração**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE:

1 – BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL; AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E/ OU DÉBITO; AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU PARCELAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 16 DE JUNHO DE 2022;

2 - EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA DESCONTOS DE PARCELAS MENSIS DECORRENTES DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, CUJAS QUANTIAS SERÃO DEVIDAS EM RAZÃO DAS OPERAÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 16 DE JUNHO DE 2022.

**DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** a partir das 09:00 do dia 15 de julho de 2022 até as 13:00 h do dia 29 de julho de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 38, de 16 de junho de 2022 e, no que couber Lei nº 8.666/93.

## **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE CABEDEL - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, com endereço na Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo, na Cidade de Cabedelo – PB, CEP: 58.101-085, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que se realizará na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

## **1. DO OBJETO**

O Presente Chamamento Público Tem Por Objeto o Credenciamento de:

1 – Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito Autorizadas pelo Banco Central para Amortização de Empréstimos em Geral; Amortização de Crédito Rotativo Oriundo da

# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0

### Secretaria de Administração

Utilização de Cartões de Crédito e/ou Débito; Amortização de Empréstimos ou Parcelas Oriundas da Concessão de Crédito Imobiliário, Nos Termos do Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 38, De 16 de Junho de 2022;

2 - Empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Instituições de Pagamento para Descontos de Parcelas Mensais decorrentes de Antecipações Salariais, Cujas Quantias Serão Devidas em Razão das Operações para o Financiamento da Contratação de Bens e Serviços, Bem Como p0ra o Financiamento de Despesas Decorrentes de Serviços Creditícios e Financeiros, Nos Termos do Art. 7º, § 6º do Decreto Municipal nº 38, de 16 de Junho de 2022.

De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## 2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os bancos ou instituições financeiras, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, bem como as empresas administradoras de cartões de crédito e instituições de pagamento, legalmente constituídas.

2.2. O CREDENCIAMENTO será realizado no período em epígrafe, momento em que os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.3. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Chamamento Público, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração.

## 3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida e protocolada na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB.

3.2.1. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

3.3. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da Secretaria Municipal de Administração caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a

# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL

### Secretaria de Administração

correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso.

3.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Consignações ratificará sua decisão.

3.6. Os recursos devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração de Cabedelo – PB, localizada na Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A empresa interessada em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2022, deverá apresentar os documentos elencados no item 7 (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO) do presente chamamento, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, na Secretaria Municipal de Administração de Cabedelo – PB, localizada na Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Todas as Participantes deste Chamamento Público, que atendam ao solicitado de acordo com as especificações do objeto deste edital e que apresentem toda a documentação exigida, **poderão se credenciar**.

5.2. O objeto do presente processo prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

5.3. O Município de Cabedelo – PB não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelos Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

5.4. O Município de Cabedelo – PB também fica isento de qualquer responsabilidade pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do CABEDEL-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado, por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, ou ainda, por força de demissões, falecimentos, outras perdas, ou qualquer situação funcional que

# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0

### Secretaria de Administração

acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento, nos termos do art. 15, §2º, do Decreto nº 38/2022.

5.5. Não há responsabilidade do Município de Cabedelo – PB, na hipótese de o servidor ter firmado negócio jurídico com a consignatária para a formalização de adiantamento de remuneração envolvendo dias de trabalho a prestar, na forma da alínea “i” do inciso II do Art. 3º do Decreto nº 38/2022, ficando estabelecido que todo e qualquer risco dessa operação, incluindo a exoneração do servidor antes de adimplido os valores envolvidos na consignação, será de responsabilidade exclusiva da consignatária, conforme previsão do art. 16, § 2º do Decreto nº 38/2022, obrigando-se apenas e tão somente:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

## 6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

6.1. As participantes candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar à Comissão de Consignações, conforme especificações de data, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, 01 (um) envelope, contendo a “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

- 6.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0 – PB – Secretaria Municipal de Administração.
- 6.1.2. Razão social e endereço completo do Proponente.
- 6.1.3. “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”.

## 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 38/2022, em conformidade com o previsto a seguir:

- a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
- g) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- h) Prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Município de Cabedelo;

- i) Comprovação de atendimento às regulamentações de funcionamento expedidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive, a Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e Resolução nº 80, de 25 de março de 2021;
- j) Procuração pública do representante da entidade consignatária, quando for o caso;
- k) Qualificação do representante legal no Município de Cabedelo;
- l) Cartão de Inscrição do INSS.

7.2. Nos termos do §2º do art. 9º do Decreto Municipal nº 38/2022, Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g” do item “7.1” são necessariamente inabilitadoras.

7.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.4. Os Documentos apresentados à Comissão de Consignações deverão estar em sua forma original ou cópia autenticada, conforme previsão do “caput” do Art. 9º do Decreto Municipal nº 38/2022.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 38/2022, devendo ser observado o seguinte:

- 8.1.1. Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;
- 8.1.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital e/ou de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

9.1. O Município divulgará o resultado preliminar, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://cabedelo.pb.gov.br/> e no Semanário Oficial do Município de Cabedelo – PB, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de encerramento das inscrições.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais interessados que poderão oferecer contrarrazões em igual período.

9.3. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração, sendo dirigido à Comissão de Consignações.



# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0

### Secretaria de Administração

9.4. Recebido o recurso, a Comissão de Consignações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria de Administração, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico <https://cabedelo.pb.gov.br/> e no Semanário Oficial do Município de Cabedelo – PB.

#### 10. DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

10.1. O habilitado será convocado para assinatura do Convênio, devendo comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

#### 11. DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

11.1. O Município de Cabedelo, por meio da Secretaria de Administração, realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da comissão de consignações e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### 12. DO PRAZO

12.1. O prazo em que o chamamento deverá ficar aberto será de 15 (quinze) dias contados da publicação.

12.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do convênio.

#### 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 38/2022 e a seguir citadas:

- I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- II – Cancelamento do código de desconto.

#### 14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 38/2022, a seguir citados:

- I - Por interesse ou conveniência de quaisquer das partes envolvidas;

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL  
**Secretaria de Administração**

II - A pedido do **CONSIGNATÁRIO** ou a critério da **CONSIGNANTE** quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o **CONSIGNATÁRIO**, no decorrer do Convênio, irregular perante o fisco, nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização;

III - A critério da **CONSIGNANTE**, por motivo de interesse público;

IV- Por ordem judicial;

VI - Pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas, bem como do Decreto Municipal nº 38/2022.

14.2. A rescisão do Convênio será determinada pela Secretaria Municipal de Administração e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.2. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h00min às 14h00min, pelo telefone (83) 3250-3204.

15.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Habilitação;
- III – Modelo de Termo de Convênio;
- IV – Portaria da Comissão de Consignações.

15.4. O gerenciamento e fiscalização dos convênios serão realizados pela Comissão de Consignações, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 38/2022.

## 17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cabedelo – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, 15 de julho de 2022.

**Josenilda Batista dos Santos**  
Secretária de Administração

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

O Presente Termo de Referência tem como Objeto Realização de Chamamento Público Visando o Credenciamento de:

1 – Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito Autorizadas pelo Banco Central para Amortização de Empréstimos em Geral; Amortização de Crédito Rotativo Oriundo da Utilização de Cartões de Crédito e/ou Débito; Amortização de Empréstimos ou Parcelas Oriundas da Concessão de Crédito Imobiliário, nos Termos do Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 38, de 16 de Junho de 2022;

2 – Empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Instituições de Pagamento para Descontos de Parcelas Mensais Decorrentes de Antecipações Salariais, Cujas Quantias Serão Devidas em Razão das Operações para o Financiamento da Contratação de Bens e Serviços, bem como para o Financiamento de Despesas Decorrentes de Serviços Creditícios e Financeiros, nos Termos Do Art. 7º, § 6º do Decreto Municipal nº 38, de 16 de Junho de 2022.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade do referido procedimento, face à necessidade de se atender a uma demanda real, vislumbrada pela Administração Pública Municipal, que sempre se fez e faz presente no intento de preservar o irresgatável desvelo com que cerca seu servidor, com vistas à verificação do real cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 38, de 16 de junho de 2022.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Quaisquer bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo banco central, bem como, empresas administradoras de cartões de crédito e instituições de pagamento estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que encaminhe CARTA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO, em duas vias originais, do respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;



# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL

### Secretaria de Administração

- e) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- f) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;
- g) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;
- h) Prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Município de Cabedelo;
- i) Comprovação de atendimento às regulamentações de funcionamento expedidas pelo Banco Central do Brasil, inclusive, a Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, e Resolução nº 80, de 25 de março de 2021;
- j) Procuração pública do representante da entidade consignatária, quando for o caso;
- k) Qualificação do representante legal no Município de Cabedelo;
- l) Cartão de Inscrição do INSS.

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento empresas que possuam restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g”, uma vez que, nos termos do §2º do art. 9º do Decreto Municipal nº 38/2022, são necessariamente inabilitadoras.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público respectivo, a participante estará apta a firmar CONVÊNIO com o município com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em geral; de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e/ ou débito; de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário, de descontos de parcelas mensais decorrentes de antecipações salariais, cujas quantias serão devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, bem como para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios e financeiros, conforme disposto no Decreto Municipal nº 38, de 16 de junho de 2022.

#### 5. DOS PRAZOS

O prazo em que o chamamento deverá ficar aberto será de 15 (quinze) dias contados da publicação.

O prazo de vigência dos Convênios deverão ser de 60 (sessenta) meses.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- a) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

- b) Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, à Comissão de Consignações, sob pena de descredenciamento.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b. Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem)

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Cabedelo – PB também fica isento de qualquer responsabilidade pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do CABEDEL-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado, por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, ou ainda, por força de demissões, falecimentos, outras perdas, ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha de pagamento, nos termos do art. 15, §2º, do Decreto nº 38/2022.

Não há responsabilidade do Município de Cabedelo – PB, na hipótese de o servidor ter firmado negócio jurídico com a consignatária para a formalização de adiantamento de remuneração envolvendo dias de trabalho a prestar, na forma da alínea “i” do inciso II do Art. 3º do Decreto nº 38/2022, ficando estabelecido que todo e qualquer risco dessa operação, incluindo a exoneração do servidor antes de adimplido os valores envolvidos na consignação, será de responsabilidade exclusiva da consignatária, conforme previsão do art. 16, § 2º do Decreto nº 38/2022, obrigando-se apenas e tão somente:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

Cabedelo/PB, 15 de julho de 2022.

**Josenilda Batista dos Santos**  
Secretária de Administração

**ANEXO II**

**MODELO DE HABILITAÇÃO**

Eu (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Chamamento Público nº. 001/2022 e os termos constantes no edital e seus anexos, que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidos. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizado pelo Município de Cabedelo - PB, através da Secretaria Municipal de Administração, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Data e assinatura da Credenciada

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XX/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDEL COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A **XXX**, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 38/2022 E LEI Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE CABEDEL – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal a Senhora **JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, estado civil, portador do **RG nº XXXXX** e **CPF nº XXXXX**, com residência na Rua XXX, nº XXX, Apt. XXX, bairro xxxx, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **XXXX**, inscrita no CPNJ/MF nº XXXXX, situada na Av. XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, Município/Estado, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF sob nº XXXXX e RG sob o nº XXXX, doravante denominado **CONSIGNARÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 38/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Decreto Municipal nº 38/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos

# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL

### Secretaria de Administração

servidores da administração direta e indireta do Município de Cabedelo/PB, através da sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento municipal sobre a matéria, nos termos do Decreto nº 38/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1. As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. Toda operação de consignação de que trata o Decreto Municipal nº 38/2022, deverá ser realizada apenas mediante anuência do CONSIGNADO e da **CONSIGNATÁRIA**, através de contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o caput do art.16, do Decreto Municipal nº 38/2022, e toda operação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações CABEDEL-CONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

**Parágrafo único.** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

5.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

5.2. O **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza.

5.3. O Município de Cabedelo não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA através do CABEDEL-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas, nos termos do §2º, art. 15 do Decreto Municipal nº 38/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. À **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, compete:

# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0

### Secretaria de Administração

I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;

II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONVÊNIO;

III – creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, objeto deste CONVÊNIO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de Cabedelo da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 38/2022;

IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

#### 6.2. À **CONSIGNATÁRIA** compete:

I – prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da **CONSIGNANTE**;

II - observar a periodicidade fixada pela Secretaria Municipal de Administração para inclusão e processamento das consignações;

III - observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;

IV – informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

V - ressarcir o **CONSIGNADO/SERVIDOR** dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;

VI - informar à Secretaria Municipal de Administração as alterações cadastrais;

VII - cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 38, de 16 de junho de 2022, observando eventuais e posteriores alterações desse;

VIII - disponibilizar ao **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria pela Secretaria de Administração do Município, em até 24 horas após a solicitação, conforme dispõe o caput do art.17, do Decreto Municipal nº 38/2022.

§1º Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

§2º A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo dos consignados/servidores, transgredir as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 38/2022, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Poder Executivo Municipal sofrerá as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.22 do Decreto Municipal nº 38/2022:

I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II – Cancelamento do código de desconto.

8.2. Sem prejuízo do que dispõe o item 8.1., caberá a Comissão de Consignações deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às CONSIGNATÁRIAS que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Município de Cabedelo e com os servidores, nos termos do art.13 do Decreto Municipal nº 38/2022.

#### CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

9.1. As consignações em folha de pagamento serão revogadas, nas seguintes situações previstas no art.20 do Decreto Municipal nº 38/2022:

I – por interesse público ou conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal;

II – mediante recolhimento, em favor da CONSIGNATÁRIA, de todas as parcelas a serem descontadas;

III – a pedido da CONSIGNATÁRIA, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

IV – A pedido do consignado, com anuência do CONSIGNATÁRIO, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

V – Na hipótese de não renovação do Certificado Municipal de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá, a qualquer momento, ser rescindido nos seguintes casos:

I - por interesse ou conveniência de quaisquer das partes envolvidas;

II - a pedido do **CONSIGNATÁRIO** ou a critério da **CONSIGNANTE** quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o **CONSIGNATÁRIO**, no decorrer do Convênio, irregular perante o fisco, nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização

III - a critério da **CONSIGNANTE**, por motivo de interesse público;

IV - por ordem judicial;

VI - pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas, bem como do Decreto Municipal nº 38/2022.

§1º A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do CABEDELLO-CONSIG.

§2º Será exigido o período de 1 (um) ano, a partir da rescisão do CONVÊNIO, para nova habilitação do **CONSIGNATÁRIO**, à exceção da rescisão ocorrida por interesse ou conveniência do **CONSIGNANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação, objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

11.2. O montante decorrente das operações de consignações de que trata o presente CONVÊNIO, deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Setor de Folha de Pagamento, em que o servidor (ativo, inativo e pensionista) recebe seus proventos ou benefícios.

# ESTADO DA PARAÍBA

## GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0

### Secretaria de Administração

**11.3.** Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Município de Cabedelo, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste **CONVÊNIO** ao respectivo órgão da administração indireta, e formalizar um **CONVÊNIO** resumido com o referido órgão da administração indireta, para que este proceda à criação do código de averbação, nos termos do inciso III, art.10 do Decreto Municipal nº 38/2022.

**11.4.** A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, cabendo ao CONVENIADO celebrar termo de cooperação técnica, contrato, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação vigente.

**11.5.** O **CONSIGNATÁRIO** obterá, através do sistema CABEDEL0-CONSIG, as informações sobre a margem consignável do servidor, que deve autorizar, de forma prévia, expressa e formal, física ou digitalmente, o **CONSIGNATÁRIO** a efetuar o débito referente à consignação em sua folha de pagamento.

**11.6.** Poderá o **CONSIGNATÁRIO** solicitar ao **CONSIGNANTE**, a qualquer momento, os documentos apresentados quando do seu credenciamento.

**11.7.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONVÊNIO deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento dos setores competentes das Partes.

**11.8.** A **CONSIGNATÁRIA** deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código, nos termos do art.23, do Decreto Municipal nº 38/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** O **CONSIGNANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Semanário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**13.1.** Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes, bem como, faz-se necessário autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo/PB, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0  
**Secretaria de Administração**

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, xxxxxx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração  
CONSIGNANTE

\_\_\_\_\_  
XX  
XX  
CONSIGNATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL  
Secretaria de Administração

**PORTARIA Nº 2.925 DE 07 DE JULHO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 38/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, para a Comissão de Seleção, a qual compete deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, as penalidades das consignatárias que infringirem a lei, bem como sobre o processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria de Administração, para credenciamento de instituição financeiras interessadas em conceder empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionista da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Cabedelo, excluindo-se os detentores de cargos comissionados os contratados por prazo determinado, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

- I – MANOEL NAZARETH DA SILVA MENDES, matrícula nº 02.194-6 – Presidente;
- II- ADRIANA PAULA ROLIM DE AZEVEDO, matrícula nº 07.477-2 – Membro;
- II – ALEXSANDRO VITAL LINS ARAÚJO, matrícula nº 07.430-6 – Membro;
- III - ANDERSON PASKALINNE PINHEIRO CAVALCANTE, matrícula nº 08.216-3 – Membro;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Secretária de Administração, 07 de julho de 2022.

**JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO